

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE LAZER DO PERÍMETRO FLORESTAL DA CONCEIÇÃO DE TAVIRA

Preâmbulo

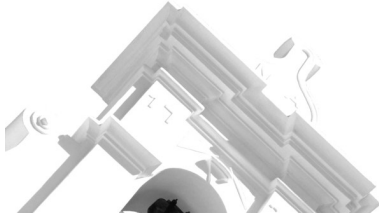
Os parques, jardins e espaços verdes do Município de Tavira são espaços públicos com especificidades próprias cuja preservação e conservação urge ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços assumem atualmente uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, e surgem como uma necessidade de um equilíbrio ecológico saudável no meio urbano.

O Projeto de Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação, publicado no Apêndice N.º 105, II SÉRIE, N.º 200 de 25 de agosto de 2004 expresso no Edital n.º 561/2004 (2.ª série), estabeleceu normas disciplinadoras de conservação e utilização de espaços verdes, das árvores e demais plantas implantadas nas vias públicas e espaços públicos. Pretende-se agora, sem contrariar o regime geral estatuído pela Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação, estabelecer-se um regime próprio, especial que garanta a utilização e funcionamento do Parque de Lazer do Perímetro Florestal da Conceição de Tavira dentro dos objetivos em que foi programado e que potencie uma utilização conforme os fins estabelecidos.

Tendo em conta as especiais características do Parque de Lazer, a regulamentação integra uma filosofia de responsabilização de todos os utentes do parque e pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento. Pretende-se ainda, a responsabilização e a penalização, numa vertente de prevenção não só geral como especial, dos comportamentos que ponham em causa a integridade dos elementos integrantes e condições de funcionamento do Parque de Lazer.

Assim, ao abrigo da Lei habilitante constante no artigo 1º, a Assembleia Municipal de Tavira aprova sobre proposta da Câmara Municipal de Tavira, o presente Regulamento.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento do Parque de Lazer do Perímetro Florestal da Conceição de Tavira, doravante designado por “Parque”.
2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se como “Parque de Lazer do Perímetro Florestal da Conceição de Tavira”, o espaço público devidamente delimitado e vedado, como uma área aproximada de 40ha, delimitado em planta constante no ANEXO I e constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público, entre eles, zona de espetáculos, zona de merendas, zona dos grelhadores, parque infantil, quiosque/cafetaria, instalações sanitárias feminino e masculino, zona de lava-loiça, torre de vigia, casa de apoio, zonas informais para a prática de atividades ao ar livre, elementos de água, áreas de circulação pedonal e restantes espaços florestais.
3. O Parque está integrado no Perímetro Florestal da Conceição de Tavira da gestão do Instituto de Conservação da Natureza e Floresta.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O Parque tem uma função lúdica de lazer, desporto, ocupação de tempos livres, contemplação da natureza, cultural, fins didáticos, científica, entre outros.
2. Destina-se exclusivamente à prática de atividades de lazer, dependendo a sua utilização e funcionamento da observância das normas constantes do presente regulamento com respeito às regras da sustentabilidade e proteção ambiental.
3. Qualquer outra utilização na área do Parque ficará obrigatoriamente sujeita a pedido formal ao Município de Tavira, que, após avaliação, comunicará a sua decisão.

Artigo 3.º

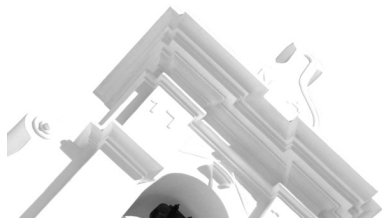
Utentes

Consideram-se utentes do Parque, todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque, dentro do período de funcionamento.

Artigo 4.º

Gestão e manutenção

1. O Município de Tavira é a entidade responsável pela gestão e manutenção do Parque e seus equipamentos.
2. Durante o período de funcionamento do Parque existirá sempre um colaborador contactável do Município de Tavira responsável pela sua gestão.



3. Os colaboradores do Município de Tavira afetos àquele serviço encontram-se devidamente identificados, devendo os utentes acatar as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. O Parque encontra-se aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique por tempo indeterminado.
2. O horário de funcionamento do Parque é o seguinte:
 - a) De 22 de setembro a 20 de junho: Abertura aos fins-de-semana e feriados, das 10h às 17h;
 - b) De 21 de junho a 21 de setembro: Abertura de terça-feira a domingo e feriados, das 11h às 19h.
3. Excetuam-se ao horário de funcionamento, o 1 de janeiro e 25 de dezembro.
4. Excecionalmente e com comprovado interesse público poderá para determinadas atividades, estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites que venham a ser fixados, de acordo com o descrito no n.º 2 deste artigo;
5. Trinta minutos antes da hora fixada para o fecho do recinto, os utentes serão avisados para abandonarem o mesmo, não sendo permitida a entrada de mais utentes;
6. O horário de funcionamento dos grelhadores é das 11h às 15h.

Artigo 6.º

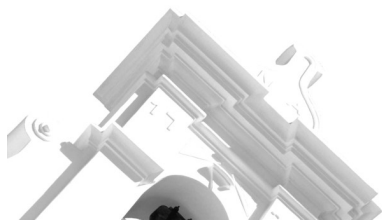
Acesso ao Parque

1. Todas as pessoas têm direito de acesso ao Parque, a título gratuito, com exceção dos locais que eventualmente venham a ser restritos.
2. A admissão de menores de 16 anos só é autorizada, quando devidamente acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem.
3. A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizada para fim a que se destina.

Artigo 7.º

Realização de eventos

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se evento qualquer atividade organizada formal ou informalmente.
2. A realização de eventos e convívios organizados (não esporádicos) carece de autorização prévia do Município de Tavira, quando se prevê que estes sejam de grande dimensão ou com impacto significativo no bom funcionamento do Parque.



3. Sem prejuízo do presente regulamento, as entidades sem fins lucrativos podem agendar iniciativas a realizar no Parque, mesmo fora do seu período de funcionamento.
4. Para os casos do n.º 2 e 3, os pedidos de autorização deverão ser solicitados ao Município de Tavira, no mínimo 15 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação. O pedido será deferido ou indeferido, através de decisão do membro do Executivo com competência delegada, a comunicar ao requerente até 5 dias úteis da data da iniciativa.
5. Os pedidos de autorização deverão incluir:
 - a) Descrição pormenorizada do evento;
 - b) Horário;
 - c) Número estimado de participantes.
6. Nos pedidos de autorização efetuados em nome de entidades ou pessoas coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados e/ou aplicação de seguro em caso de acidente.

Artigo 8.º

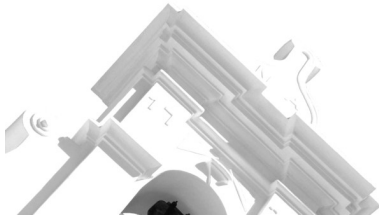
Direitos dos utentes

1. Os utentes poderão usufruir livremente da área e dos equipamentos do parque, em conformidade com os fins a que se destinam e no respeito pelas disposições do presente Regulamento.
2. Os utentes do Parque podem utilizar os lugares de estacionamento identificados e disponíveis para parquear as suas viaturas, devendo cumprir as restrições que vierem a ser determinadas, bem como o previsto no Código da Estrada.

Artigo 9.º

Deveres dos utentes

1. Os utentes do Parque encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação, assim como ao cumprimento do Regulamento de Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação, ou regulamento que o substitua, em tudo o que não contrarie o presente regulamento;
2. São deveres de todos os utentes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:
 - a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente Regulamento;
 - b) Usar de um comportamento geral de correção e urbanidade;
 - c) O respeito pelos funcionários e demais utentes do Parque;

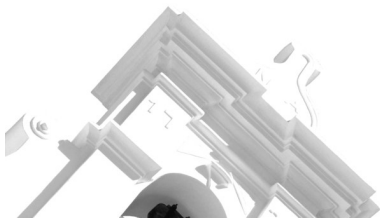


- d) Comunicar imediatamente ao funcionário de serviço no Parque qualquer transgressão às regras impostas pelo presente Regulamento, bem como qualquer anomalia no Parque ou equipamentos que o compõem;
 - e) O respeito pelo horário de funcionamento do Parque, para os diversos espaços e equipamentos;
 - f) A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
 - g) Manter a área do Parque e zonas limítrofes limpas e asseadas, utilizando para o efeito os devidos equipamentos existentes e destinados para a deposição de resíduos;
 - h) Respeitar o espaço e o tempo de permanência das outras pessoas;
 - i) Respeitar as normas de segurança contra incêndios, especialmente em épocas de calor intenso ou seca.
3. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, sob pena de ressarcirem o Município de Tavira pelos danos causados.
4. O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.
5. No relacionamento com os funcionários de serviço ao Parque não é permitido aos utentes:
- a) Exigir dos mesmos qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções;
 - b) Entrar em zona reservada de funcionamento dos serviços;
 - c) Desrespeitar as suas orientações.

Artigo 10.º

Tarefas dos trabalhadores de serviço no Parque

1. Os trabalhadores de serviço no Parque terão a seu cargo a defesa e conservação do Parque, fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.
2. Os trabalhadores do Parque deverão ser capazes de:
 - a) Aplicar técnicas de hospitalidade e possuir comunicação eficaz;
 - b) Ter conhecimento básico em segurança e prevenção de acidentes;
 - c) Ter a capacidade de lidar com pessoas de diferentes idades e culturas com paciência e respeito;
 - d) Saber trabalhar sob pressão, especialmente em períodos de grande afluência ou em situações adversas;
 - e) Colaborar com colegas ou outras entidades para garantir uma experiência agradável para os utentes do Parque;
 - f) Possuir treino básico para lidar com emergências médicas que possam ocorrer dentro do Parque, por forma a prestar o suporte inicial a visitantes ou colegas;
 - g) Identificar problemas antes que se agravem e procurar soluções rápidas e eficazes;
 - h) Identificar potenciais perigos e reagir adequadamente para garantir a segurança dos utentes do Parque;



- i) Ter capacidade de ajustar-se a mudanças rápidas de funções;
 - j) Conhecer e aplicar as normas no âmbito do presente Regulamento.
3. São nomeadamente, atribuições dos funcionários do Parque:
- a) Abrir e fechar as instalações;
 - b) Operar e manter as infraestruturas, equipamentos e em regra geral, o bom funcionamento do Parque;
 - c) Zelar pela higiene e segurança das infraestruturas, e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
 - d) Bem receber os utentes do Parque, solucionar dúvidas e resolução de problemas relativas ao Parque;
 - e) Fazer cumprir o horário estabelecido de funcionamento do Parque;
 - f) Informar o interlocutor responsável pelo funcionamento, das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não lhes caiba decidir ou agir;
 - g) Aplicar as medidas cautelares previstas no presente regulamento, sempre que se justifique;
 - h) De um modo geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;
 - i) Dar conhecimento de todos os objetos achados nas instalações, depois de registados e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem provar pertencerem. Após um ano sobre a data do achado, sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos, a favor do Município de Tavira.
4. As tarefas referidas no número anterior podem ser asseguradas, no todo ou em parte, por entidade externa, legalmente habilitada para o efeito, sem prejuízo de fiscalização municipal.

Artigo 11.º

Circulação de viaturas

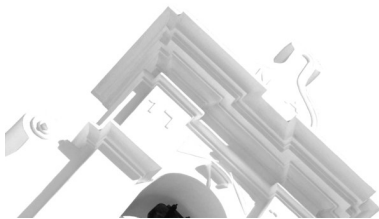
1. É proibida a circulação de veículos motorizados no Parque, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pelo Município, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do Parque.
2. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pelo Município de Tavira e pelo tempo estritamente necessárias.

Artigo 12.º

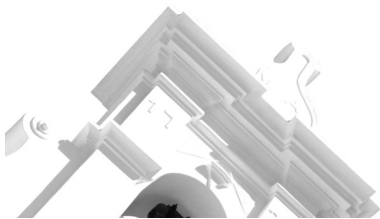
Ações interditas

É expressamente proibido:

- a) A reserva de mesas e bancos no parque de merendas, e grelhadores com objetos pessoais. Qualquer artigo deixado para esse fim poderá ser removido.
- b) Fazer fogo ou braseiros, exceto nos grelhadores existentes no Parque;



- c) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
- d) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- e) Montar acampamentos ocasionais, exceto em casos devidamente autorizados pelo Município de Tavira;
- f) Circular e estacionar veículos na zona de lazer, com exceção dos casos previstos no artigo 11º;
- g) Permanecer após o seu horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Município de Tavira;
- h) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat natural ou que se encontra habitualmente neste local;
- i) Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência no Parque, salvo autorização expressa;
- j) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- k) Cortar, colher ou danificar qualquer material vegetal existente;
- l) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização do Município de Tavira;
- m) Utilizar o lago e cursos de água para práticas de lazer ou desportivas, bem como lançar para dentro deste, quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
- o) Fazer uso imprudente ou conspurcar as instalações sanitárias existentes;
- p) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização do Município de Tavira;
- r) Utilizar o Parque para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização do Município de Tavira;
- s) Fazer propaganda política, religiosa e comercial ou praticar publicamente qualquer culto;
- t) A utilização de áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
- u) A utilização do parque de merendas para fim diferente do estipulado pelo presente Regulamento;
- v) Fumar dentro Parque;
- w) A utilização de som (fora dos limites e horários estabelecidos pela lei do ruído) que possa perturbar o sossego e o bem-estar público;
- x) O acesso e circulação de pessoas que, pelo seu comportamento, não ofereçam garantias do cumprimento das normas de conduta cívica e de segurança, exigíveis aos cidadãos utilizadores das valências do Parque;



- y) Transportar ou possuir armas independentemente de serem titulares de uso e porte de arma, à exceção dos órgãos de polícia criminal;
- z) Entrar com animais de estimação com exceção dos cães-guia;
- aa) O acesso e circulação a qualquer tipo de veículo, exceto viaturas do Município de Tavira e viaturas de apoio a eventos autorizados, que se encontrem a decorrer no local, que só devem permanecer pelo tempo estritamente necessário.

Capítulo III

EQUIPAMENTOS

Artigo 13.º

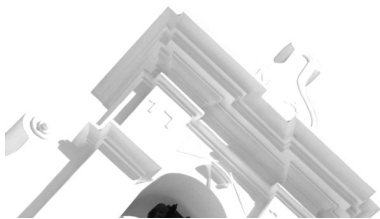
Parque de merendas

1. O parque de merendas é um espaço de uso comum, destinado ao convívio e às refeições ao ar livre, devendo haver respeito por todos os seus utilizadores, promovendo uma utilização cívica e responsável.
2. O Parque de merendas pode ser utilizado durante todo o período de funcionamento do Parque.
3. As mesas e bancos não poderão ser movimentados sem autorização expressa dos funcionários do Parque.
4. As mesas e bancos deverão ser deixados limpos após cada utilização.
5. O uso de materiais como mesas ou cadeiras portáteis não deverão obstruir o espaço alheio.
6. Deverão ser utilizados os contentores de lixo instalados para o efeito, para deposição dos resíduos produzidos no local.

Artigo 14.º

Grelhadores

1. Os grelhadores existentes no Parque destinam-se a garantir o apoio aos utentes do parque de merendas, na confeção de alimentos grelhados.
2. De forma a garantir o seu bom funcionamento, os utentes devem observar o seguinte:
 - a) Apenas é permitido o uso de carvão vegetal nos grelhadores, não sendo o mesmo fornecido pelo Parque;
 - b) É expressamente proibido a recolha de material combustível, como troncos, ramos, raminhos, caruma, pinhas, etc., existente no Parque para utilização nos grelhadores;
 - c) Cada grelhador possui uma capacidade recomendada de utilização. Respeite o limite indicado para garantir a segurança de todos;
 - d) Respeitar a ordem de chegada;
 - e) Deixar o local limpo depois de usado, certificando-se de que o fogo esteja completamente apagado antes de deixar a churrasqueira;



- f) O funcionário de serviço no Parque poderá proibir a utilização dos grelhadores, sempre que não se verificarem condições meteorológicas adequadas (vento, humidade e temperatura).

Artigo 15.º

Instalações sanitárias

1. As instalações sanitárias são de acesso livre durante o horário de funcionamento do Parque, salvo situações temporárias de força maior.
2. Os utilizadores das instalações sanitárias são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.
3. Os danos nelas causados, resultantes da sua imprudente utilização, são imputados aos respetivos infratores, nos termos do disposto no artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Parque de estacionamento

Às regras de utilização do parque de estacionamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira.

Artigo 17.º

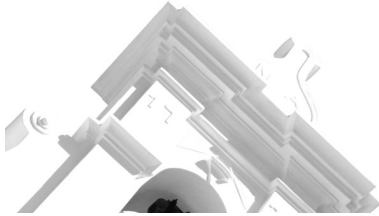
Parque infantil

A utilização do parque infantil é exclusiva a crianças com idades dos 3 aos 12 anos, quando acompanhados e supervisionados por um adulto.

Artigo 18.º

Quiosque

1. A utilização do Quiosque é submetida a concurso entre as associações sem fins lucrativos existentes no Concelho, que se candidatem para o efeito.
2. A cada 3 anos, será aberto o período de candidaturas das associações para que possam explorar o equipamento em referência.
3. O período de candidaturas deve ter uma duração mínima de 20 dias úteis.
4. A análise das candidaturas e fixação dos resultados não deve ultrapassar 30 dias úteis.
5. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos pela Câmara Municipal, devendo ter em conta os produtos que serão vendidos e as atividades de sensibilização ambiental que se propõem realizar.
6. No caso de a Associação vencedora incumprir as regras do Parque e os critérios definidos aquando da cedência do quiosque, a cedência para exploração pode ser revertida para o Município de Tavira.



7. As Associações candidatas deverão comprometer-se a manter a atividade do quiosque durante o período de funcionamento do Parque.
8. As regras aplicáveis à exploração do quiosque serão definidas no procedimento concursal.

Capítulo IV

POLÍTICAS DE SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E RECLAMAÇÕES

Artigo 19.º

Seguro

1. Em caso de acidente, os utentes do Parque estão abrangidos por seguro de responsabilidade civil, no que possa ser imputável ao Município de Tavira, nos termos da Lei Civil e demais legislação em vigor.
2. Nos casos do n.º 1, deve a pessoa acidentada ou em sua representação legal agir em conformidade e preencher a participação de sinistro disponível no Município de Tavira, identificando corretamente o sinistrado e, sempre que possível, identificando testemunhas da ocorrência.

Artigo 20.º

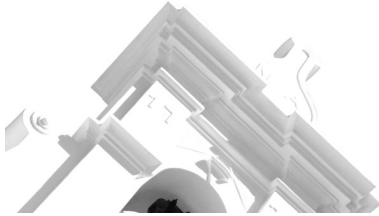
Danos e Responsabilidade civil

1. Os danos que eventualmente surjam no Parque ou nos seus equipamentos, durante a sua utilização ou não, serão averiguados e imputados aos responsáveis, se identificados, podendo daí advir responsabilidade civil, criminal e contraordenacional.
2. Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, é devida a reparação dos danos causados no Parque, pelos respetivos responsáveis.
3. O Município de Tavira declina qualquer responsabilidade pela ocorrência de acidentes com os utentes, dentro do Parque, cujas causas não lhe sejam imputáveis.
4. O Município de Tavira declina qualquer responsabilidade na ocorrência de danos, incêndios, furtos, ou roubos nos veículos, objetos perdidos e/ou deixados no Parque.

Artigo 21.º

Extravio, furto, roubo

1. O Município de Tavira não se responsabiliza pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objetos pertencentes aos utentes do Parque.
2. Todos os objetos achados deverão ser entregues ao funcionário de serviço, registados em local próprio, onde constará o nome de quem o achou, hora e dia em que foram encontrados, nome de quem os vier reclamar e a quem foram devolvidos, que assinará mediante identificação por Cartão de Cidadão ou outro documento válido.



Artigo 22.º

Formalidades das Reclamações

1. As queixas deverão ser registadas em livro próprio, “livro de reclamações”, existente nas instalações do Município de Tavira.
2. As reclamações e sugestões poderão ser registadas por comunicação escrita endereçada ao Município de Tavira ou entregues pelos canais oficiais.
3. Em caso algum poderão as queixas ou reclamações serem apresentadas verbalmente ao funcionário e/ou interlocutor responsável pelo funcionamento, excetuando casos que requeiram ação imediata.
4. As queixas inseridas no livro de reclamações, obrigam a comparência do subscritor junto do Serviço Municipal responsável pelo funcionamento, quando isso for julgado necessário.

Capítulo V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 23.º

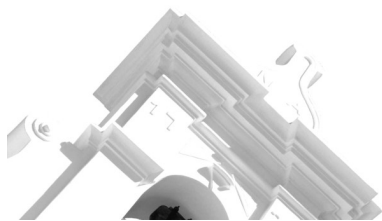
Fiscalização

1. Sem prejuízo da demais legislação em vigor, a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento compete ao Município de Tavira, nomeadamente ao funcionário a desempenhar funções no Parque.
2. Incumbe ao funcionário a desempenhar funções no Parque o especial dever de participação das violações ao presente regulamento por si presenciadas, bem como as medidas cautelares aplicadas.

Artigo 24.º

Sanções e medidas cautelares

1. Sem prejuízo das interdições estipuladas neste Regulamento, a qualquer utente que se revele indisciplinado, desordeiro e perturbador do normal funcionamento do Parque, atendendo à gravidade da conduta, podem ser aplicadas as seguintes medidas cautelares:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão do Parque;
2. Se o utente persistir na sua conduta ou a mesma constituir violação das normas regulamentares do Parque, o funcionário de serviço responsável, deverá determinar a imediata expulsão do Parque, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utilizador não acatar essa determinação.



3. As violações de normas constantes deste Regulamento, incluindo o incumprimento da ordem de saída do parque, emitida pelo funcionário de serviço responsável, constituem contraordenações puníveis com coima de 100€ a 500€.
4. Quando a gravidade ou a repetição dos factos o justificarem pode ser aplicado como sanção acessória a interdição da entrada do agente infrator no Parque.
5. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
6. As medidas cautelares referidas na alínea a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 serão aplicadas pelo funcionário de serviço, após o devido procedimento de averiguações.
7. As coimas previstas no n.º 3 e sanções acessórias são aplicadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, após instrução dos respetivos autos de contraordenação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Casos omissos

1. Os casos omissos, lacunas ou dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento são remetidos para o Projeto de Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação e demais legislação em vigor ou outros diplomas regulamentares que surgem e que estejam enquadrados no âmbito do presente Regulamento.
2. As situações que não sejam resolvidas pelo n.º 1, são dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Tavira ou membro do executivo com competência delegadas.

Artigo 26.º

Alteração do presente regulamento

O Município de Tavira poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento.

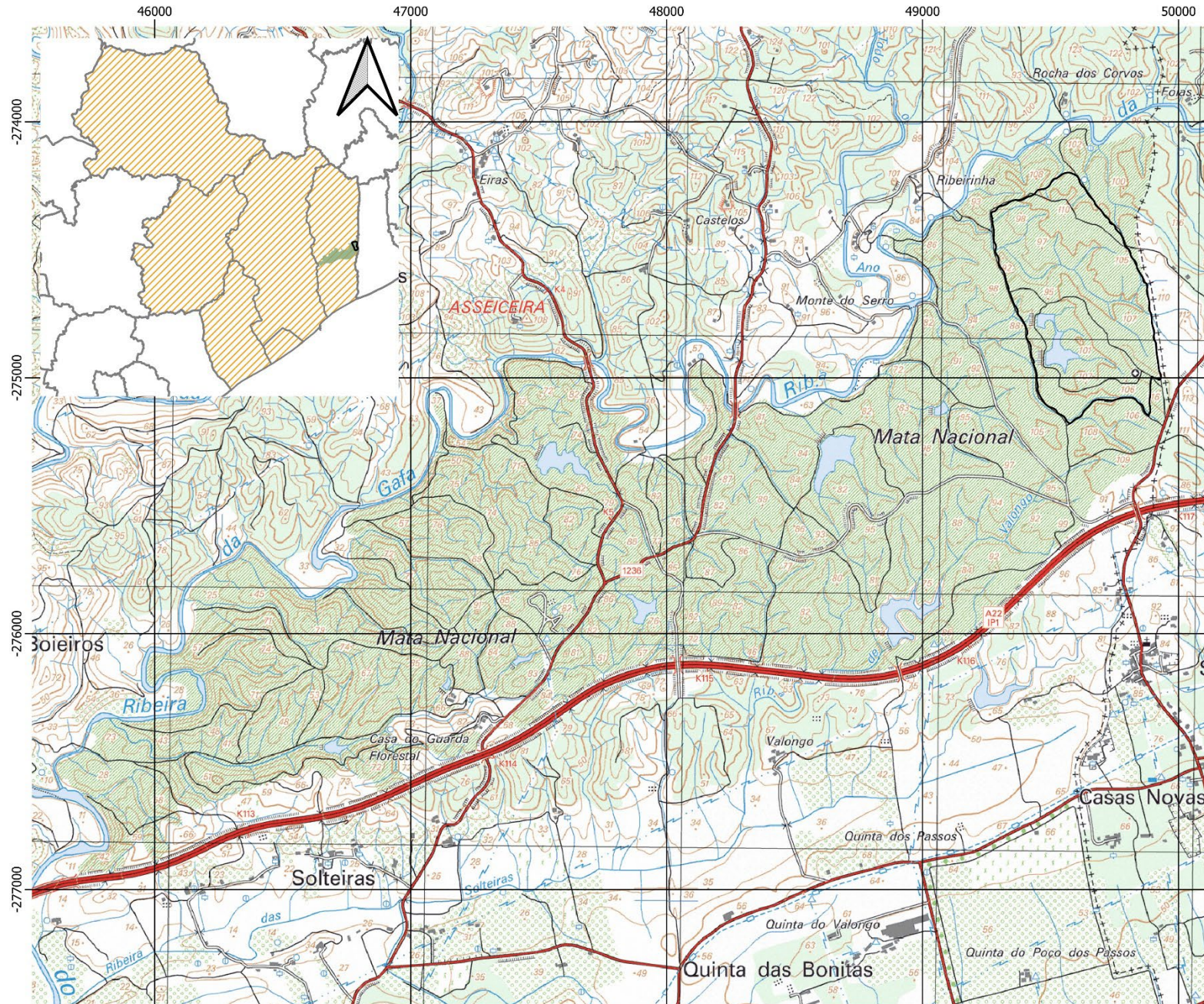
Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Planta de localização do Parque de Lazer do Perímetro Florestal da Conceição Távira



MAPA DE ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO DO P.L. NO P.F.C.T.

LIMITES ADMINISTRATIVOS

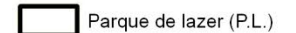


Limite de Freguesia

REGIME FLORESTAL

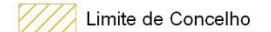


P.F.C.T.

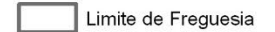


Parque de lazer (P.L.)

ENQUADRAMENTO MUNICIPAL



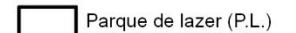
Limite de Concelho



Limite de Freguesia



P.F.C.T.



Parque de lazer (P.L.)

Sistema de referência
PT-TM06/ETRS89

Escala: 1:14000

Elaboração: junho 2025
Elaborado por: DAMB